

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

Capítulo I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO instituída na forma da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, com a alteração estabelecida pela Lei nº 6.618, de 16 de dezembro de 1978, vinculada ao Ministério do Trabalho nos termos do Decreto nº 1.361, de 1º de janeiro de 1995, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º A FUNDACENTRO tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho e, especialmente:

I - pesquisar e analisar o meio ambiente do trabalho e do trabalhador, para a identificação das causas dos acidentes e das doenças no trabalho;

II - realizar estudos, testes e pesquisas relacionados com a avaliação e o controle de medidas, métodos e de equipamentos de proteção coletiva e individual do trabalhador;

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Art. 17. Ao Presidente incumbe:

I - representar a FUNDACENTRO, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, pessoalmente ou por mandatários expressamente designados;

II - dirigir as atividades da FUNDACENTRO de acordo com a finalidade e o plano de ação da entidade;

III - cumprir no seu âmbito de ação e difundir as normas emanadas do Ministério do Trabalho, no campo da saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

IV - propor ao Conselho Curador a abertura de créditos adicionais;

V - enviar a prestação de contas e o relatório anual de atividades ao Ministério do Trabalho, após parecer do Conselho Curador, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

VI - encaminhar ao Conselho Curador, com sua manifestação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VII - autorizar os remanejamentos de dotações orçamentárias, ouvido o Conselho Curador;

VIII - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, designando os seus membros, observado a legislação pertinente;

IX - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;

X - firmar os atos previstos no parágrafo único do art. 2º, autorizados pelo Conselho Curador;

XI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexistibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente.

XII - participar, na qualidade de membro nato, das reuniões do Conselho Curador.

Seção II
Do Diretor-Executivo

Art. 18. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da FUNDACENTRO;

II - exercer as atribuições decorrentes das competências previstas no art. 9º deste Estatuto;

III - participar, na qualidade de membro nato, das reuniões do Conselho Curador.

Seção III
Das Demais Dirigentes

Art. 19. Ao Chefe da Assessoria, ao Auditor-Geral, ao Procurador Jurídico, ao Diretor Administrativo e Financeiro, ao Diretor-Técnico, aos Chefs de Centros Regionais e de Centros Estaduais, aos Chefs de Escritórios e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da FUNDACENTRO.

Parágrafo único. O Diretor-Técnico e o Diretor Administrativo e Financeiro participarão, na qualidade de membros natos, das reuniões do Conselho Curador.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Constituem o patrimônio da FUNDACENTRO os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da FUNDACENTRO deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 21. Constituem recursos financeiros da FUNDACENTRO:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento-Geral da União;

II - dotações ou subvenções concedidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - a contribuição de que trata o art. 5º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, com a redação dada pelo art. 62 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - receitas de qualquer espécie provenientes de seus próprios serviços e produtos;

V - outras receitas eventuais.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas da FUNDACENTRO e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Presidente e submetido à aprovação do Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 23 São três os Escritórios de Representação, localizados a critério do Presidente da FUNDACENTRO, de acordo com o interesse da gestão dos programas prioritários.

Art. 24. Em caso de extinção da FUNDACENTRO, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

ANEXO II

(Decreto nº 1919, de 29 de maio de 1996)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES N°	DENOMINAÇÃO (CARGO/FUNÇÃO)	DAS/ FG
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Presidente	101.6
	2	Assessor	102.3
DIRETORIA EXECUTIVA	1	Chefe da Assessoria	101.3
	1	Auxiliar	102.1
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Diretor-Executivo	101.5
	25	Assessor	102.3
	26		FG-1
AUDITORIA INTERNA	32		FG-2
	1	Procurador Jurídico	101.3
	3	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Auditor-Geral	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Diretor Administrativo e Financeiro	101.4
Coordenação	1	Assessor	102.3
	3	Coordenador	101.3
	11	Chefe	101.2
DIRETORIA TÉCNICA	6	Chefe	101.1
	1	Diretor-Técnico	101.4
	1	Assessor	102.3
CENTROS REGIONAIS (BA, DF e PE)	5	Coordenador	101.3
	13	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
CENTROS ESTADUAIS (ES, MG, PR, PA, RJ, RS e SC)	3	Chefe de Centro Regional	101.4
	6	Chefe	101.1
	7	Chefe de Centro Estadual	101.3
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO	14	Chefe	101.1
	3	Chefe de Escritório	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDACENTRO

b.1 - SITUAÇÃO: ANTERIOR E ATUAL

CÓDIGO	DATA/ UNIDADE	STRANÇA/ LÂMINA/ N.º	VALOR/ TOTAL	CÓDIGO	VALOR/ TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	1	4,94	1	4,94
DAS 101.4	3,08	6	18,48	5	15,40
DAS 101.3	1,24	17	21,08	18	22,32
DAS 101.2	1,11	31	34,41	27	29,97
DAS 101.1	1,00	19	19,00	28	28,00
DAS 102.3	1,24	8	9,92	5	6,20
DAS 102.2	1,11	4	4,44	5	5,55
DAS 102.1	1,00	4	4,00	1	1,00
			122,70		
FG-1	0,31	20	6,20	25	7,75
FG-2	0,24	22	5,28	26	6,24
FG-3	0,19	30	5,70	32	6,08
			177,18		
			100,00		
			277,18		

b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DATA/ UNIDADE	DESCRIÇÃO/ PÁGINA/ N.º	VALOR/ TOTAL	CÓDIGO	VALOR/ TOTAL
DAS 101.4	3,08	-	-	1	3,08
DAS 101.3	1,24	1	1,24	-	-
DAS 101.2	1,11	-	-	4	4,44
DAS 101.1	1,00	9	9,00	-	-
DAS 102.3	1,24	-	-	3	3,72
DAS 102.2	1,11	1	1,11	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	3	3,00
			19,11		
FG-1	0,31	5	1,55	-	-
FG-2	0,24	4	0,96	-	-
FG-3	0,19	2	0,38	-	-
			3,89		